



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 032/2025

Ementa: Institui a Matriz de Achados em Auditoria Interna no âmbito da Controladoria Geral do Município de Morretes e estabelece diretrizes para seu preenchimento, utilização e acompanhamento.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MORRETES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000 – em seu art. 59 confere ao sistema de controle interno a fiscalização pelo cumprimento das normas de gestão fiscal;

Considerando a Lei Orgânica Municipal, em especial nos arts. 100 e 101, regula o controle interno e confia a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, suas entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos municipais, quanto à legalidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme Lei Estadual Complementar nº 113/2005, em seus arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, impõem ao controle interno o dever de apoiar o controle externo desempenhando as atividades de organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 358/2021 que trata da estrutura administrativa do Poder Executivo, em seus arts. 27, 28 e 29 confiam à Controladoria Geral do Município independência profissional para comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

ESTABELECE:

O uso da Matriz de Achados em Auditoria Interna.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º: Esta Instrução Normativa tem por objetivo instituir e regulamentar o uso da Matriz de Achados em Auditoria Interna como ferramenta oficial de registro, organização, priorização e acompanhamento das falhas, irregularidades ou oportunidades de melhoria identificadas nos trabalhos de auditoria realizados pela Controladoria Geral do Município de Morretes.

Art. 2º: A Matriz de Achados em Auditoria Interna visa:

- I – Padronizar o registro de falhas e não conformidades identificadas;
- II – Priorizar as ações corretivas com base na análise de risco e impacto;
- III – Facilitar o monitoramento e acompanhamento dos achados até seu encerramento;
- IV – Comunicar de forma clara e objetiva os achados e recomendações aos gestores e partes interessadas.

Art. 3º: Em sua estrutura, a Matriz de Achados deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I. Identificação do Achado:

- a) Número ou código único de referência;
- b) Título breve e descritivo do problema identificado.

II. Descrição Detalhada:

- a) Relato completo da situação identificada (não conformidade, ineficiência, risco, etc.);

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) Evidências que sustentam o achado (documentos, registros, observações, testes).

III. Critério/Norma Violado:

a) Indicação da norma, legislação, regulamento interno ou boas práticas utilizadas como critério de avaliação.

IV. Causa Raiz:

a) Análise das causas fundamentais que deram origem ao achado (falhas de processo, controle inexistente ou ineficaz, deficiência de capacitação, etc.).

V. Risco/Impacto:

a) Avaliação das possíveis consequências da situação identificada, considerando os aspectos: financeiro, operacional, legal, institucional e reputacional;

b) Classificação do risco: baixo, médio ou alto.

VI. Recomendações:

a) Propostas de ações corretivas ou mitigadoras, visando solucionar ou reduzir o impacto do achado.

VII. Responsável pela Ação:

a) Indicação da área, setor ou servidor responsável pela implementação da recomendação.

VIII. Prazo para Correção:

a) Definição de data limite para a adoção da medida corretiva ou mitigadora.

b) Situação atual do achado, podendo ser classificado como: Pendente, Em andamento, Concluído ou Verificado (pela auditoria).

Art. 4º: Os procedimentos assim são estabelecidos:

I. A Matriz de Achados deverá ser elaborada pela equipe de auditoria responsável pelo trabalho, sendo anexada ao relatório final de auditoria ou relatório parcial, conforme o caso.

II. A equipe de auditoria deverá realizar o acompanhamento periódico da implementação das recomendações, atualizando o status do achado conforme as informações prestadas pelos responsáveis.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III. Os responsáveis pelas ações corretivas deverão apresentar, no prazo estabelecido, os documentos comprobatórios das medidas adotadas, para fins de verificação e encerramento do achado.

Art. 5º: Compete à Controladoria Geral do Município:

- I – Elaborar, manter e atualizar os modelos padronizados da Matriz de Achados;
- II – Garantir o arquivamento e controle das matrizes, vinculando-as aos respectivos processos de auditoria;
- III – Realizar o monitoramento sistemático dos achados e o reporte periódico à alta gestão;
- IV – Promover capacitações internas sobre a utilização da Matriz.

Art. 6º: Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral do Município.

Morretes, 06 de agosto de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOÃO LUÍS MIRANDA

Controlador Geral do Município